

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO AUMENTA NO PARÁ

Maria Zuila Lima Dutra

Resumo: No Pará e em todo o Brasil, a exploração de crianças e adolescentes no trabalho doméstico é uma realidade escandalosa que precisa de urgente vontade política e mobilização de toda a sociedade brasileira no seu combate. Um exemplo claro dessa situação é revelado no último censo do IBGE (2011), no qual se constata que a região norte apresenta o maior índice de trabalho infantojuvenil do Brasil, além do que foi a única região do país que teve o percentual elevado, estando atualmente com 10,8%, enquanto a média nacional é de 8,6%. Um dos fatores que contribuiu para a elevação deste índice foi o aumento do trabalho doméstico de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, no estado do Pará, no período 2008-2011. Aliás, o Pará foi o único estado da região norte em que houve incremento do trabalho infantojuvenil doméstico. E, desse total, 15,95% trabalham na região metropolitana de Belém, ou seja, 2.617 crianças e adolescentes são vítimas desse tipo de exploração na capital do estado do Pará.

Palavras-chave: trabalho infantojuvenil; trabalho doméstico; direitos humanos.



.....
Maria Zuila Lima Dutra

Mestre e Especialista em Direitos Fundamentais e das Relações Sociais. Professora Universitária e da Escola Judicial (ENAMAT, EJUD8 e TJE-PA). Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. Membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Membro da Comissão de Direitos Humanos da AMB.

Sumário: 1. Introdução; 2. O trabalho infantojuvenil é um fenômeno histórico no Brasil; 3. O direito de viver plenamente o tempo de ser criança e adolescente; 4. O trabalho infantojuvenil doméstico aumenta no Estado do Pará; 5. A falsa solidariedade: pior forma de escravidão; 6. O princípio da proteção integral de crianças e adolescentes em confronto com a realidade social; 7. Conclusão; 8. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

As dificuldades sócio-econômicas que afetam muitas famílias, em virtude da exclusão social ainda existente no Brasil, têm longínquas causas. Essa realidade é visível pelo ingresso das crianças e adolescentes no mercado de trabalho, com vistas a ajudar no orçamento familiar. Para tanto, submetem-se às mais adversas condições de trabalho.

Um aspecto cruel dessa realidade é que, na América Latina, especialmente no Brasil, a exploração do trabalho no âmbito doméstico continua sendo aceita em percentuais alarmantes. É entristecedor constatar que o discurso de quem explora esse tipo de mão-de-obra é no sentido de estar ajudando a uma

pessoa necessitada e sua família. Na maioria dos casos, essa pessoa está sendo vítima de perda de sua infância e adolescência, pois a vida longe do seu ambiente familiar tende a desvirtuar a sua identidade, além de submetê-la a determinadas situações de risco e, na maioria das vezes, não frequentam escola. Regra geral, essas crianças e adolescentes não têm lazer nem participam de brincadeiras com outras pessoas de sua faixa etária. Importa ressaltar que muitos desses indivíduos ficam expostos às várias formas de violência física, psicológica, moral, racial e até assédio sexual doméstico.

Na realidade sociocultural brasileira, as relações privadas sempre foram marcadas por uma mentalidade patriarcal e segregadora pelo fato de que a sociedade colonial teve sua base econômica na riqueza agrícola e no trabalho escravo, como descrito na Casa-Grande & Senzala de Gilberto Freire.¹ Até entre os homens livres, as relações de trabalho eram vistas como benesses concedidas pelo senhor da fazenda ou pelo chefe da família.²

Essa clássica obra da cultura de nosso país mostra-nos a clara distinção existente entre as duas classes sociais existentes à época: dos senhores e dos escravos. Dentre os escravos encontravam-se as trabalhadoras domésticas que preparavam os alimentos, lavavam e passavam roupa, limpavam a **casa-grande** e os quintais, amamentavam e cuidavam dos filhos dos patrões. Essas criaturas não recebiam qualquer pagamento por esses serviços, além

do que eram vistas como seres inferiores que moravam nas **senzalas**.

Sem dúvida alguma, esse estilo Casa-Grande & Senzala, em que as camadas inferiores serviam aos abastados da sociedade, ainda está impregnado no Brasil dos nossos dias. É por isso que, na maioria das casas da elite atual, tem um quatinho de empregada, em um espaço minúsculo, como verdadeira expressão à senzala da modernidade. Nesse contexto, a realidade atual expressa no Relatório do IBGE demonstra que o trabalho infanto-juvenil no Brasil se mantém como uma herança da escravidão, na forma descrita por Gilberto Freyre.

Apesar dos Tratados e Convenções Internacionais e da atuação eficiente de diversos órgãos internos e externos no combate ao trabalho infantojuvenil, o Brasil ainda registra 257.691 crianças e adolescentes (de 5 a 17 anos) no trabalho doméstico na casa de terceiros³.

É relativamente fácil para o legislador proibir o trabalho de crianças e adolescentes, a exemplo do que se contém no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e até instituir grupos que executem fiscalização eficiente. Mas será que basta isso para resolver o problema?

Em virtude do desemprego e dos baixos salários, muitas famílias utilizam-se da força de trabalho de seus filhos como forma de complemento de renda. É por isso que nos deparamos com esses números tão elevados e inaceitáveis no trabalho doméstico, que expõe crianças e adolescentes a toda sorte de humilhação e violência.

1 FREYRE, Gilberto. Casa-Grande & Senzala. São Paulo: Record. 32ª ed. 1992.

2 DOS SANTOS, Ana Cláudia Schwenck. Empregados Domésticos: o que mudou?. Ed. Rideel. 1ª ed. 2013. p. XIV.

3 Cf. www.ibge.gov.br, acesso 23/02/2014.

Na verdade, o trabalho infantojuvenil apresenta-se como uma das graves consequências do passivo social, cuja realidade está evidente em cada ponto deste país. O reflexo dos excluídos conduz à negação da dignidade social e da cidadania, que se expressam na luta pela sobrevivência, na desinformação, na inconsciência do real e não acesso ao saber. Esses fatores retiram de muitos brasileiros e brasileiras qualquer possibilidade de participação consciente no exercício de seus direitos. O vocábulo “excluídos” designa grupo de pessoas que integram as classes sociais menos favorecidas, em face das desigualdades marcadas pelas diferenças sócio-econômicas.

Um aspecto que chama atenção de todos nós é o fato de que o nosso país abriga ambientes de larga exploração infantojuvenil e apresenta-se, ao mesmo tempo, como referência a países latino-americanos e de outros continentes, no combate às diversificadas formas de trabalho degradante, impostas àqueles segmentos da população que ainda não atingiram a idade adulta. Todavia, o lado positivo dessa situação contraditória não retira do país a vergonhosa condição de ser o primeiro na exploração de crianças e adolescentes nas Américas e o segundo no mundo⁴. A constatação é do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)⁵ e das Organizações Não-Governamentais (ONGs), ao debater a Convenção dos Direitos da Criança.

São problemas graves que desafiam as afirmações de cidadania e de dignidade tão

solenemente inscritas em nossa Constituição, clamando a todos os segmentos organizados da sociedade para uma ação ampla e urgente, objetivando colocar definitivamente o Brasil no rol das nações civilizadas. Em decorrência dessa realidade, os operadores do Direito não podem permanecer apegados somente à letra descontextualizada e muitas vezes insensível da Lei. É óbvio que se faz imperativo conhecer o sentido autêntico da norma, mas dentro dos contextos em que se desenrolam os fatos sociais nos quais a norma é aplicada.

2. O trabalho infantojuvenil é um fenômeno histórico no Brasil

O trabalho de pessoas em tenra idade vem sendo repudiado desde os primórdios da humanidade, como descreve Ari Cipola⁶ dizendo que “no século 6 a. C., os judeus, de volta a Jerusalém após o exílio na Babilônia, já se insurgiam contra o destino de seus filhos, escravizados em troca de alimentos”.

No Brasil, a prática do trabalho infantojuvenil é um fenômeno histórico e tem suas raízes na época do descobrimento, pois os navios que aportaram nos portos brasileiros vinham carregados trabalhadores menores de idade. Por isso, somente a continuidade do movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente e de uma ação nacional integrada, mobilizando toda a sociedade no combate ao trabalho precoce, por meio de parcerias eficazes entre organizações governamentais e não governamentais, e mesmo internacionais como a Organização Internacional do Trabalho – OIT e o UNICEF, será capaz de proteger a

4 Cf. www.unicef.org.br, acesso em 08/11/2005.

5 UNICEF - Organismo internacional que desenvolve ações direcionadas para as crianças, os adolescentes e suas famílias. Trabalha há mais de 50 anos no Brasil, visando promover e defender os direitos das crianças e adolescentes. Cf. www.andi.org.br, acesso em 07/09/2005.

6 CIPOLA, Ari. **O trabalho infantil**. São Paulo: Publifolha, 2001, p. 31-32.

população infantojuvenil contra qualquer tipo de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste momento, o desafio é demonstrar que todos os esforços contra o trabalho infantil e para promoção de igualdade entre gêneros e raças oferecem significativos benefícios às famílias, às comunidades e às sociedades.

Convém ressaltar, dentro deste enfoque, a ratificação das Convenções 138 (sobre idade mínima para admissão ao emprego) e 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil)⁷, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil, que representam grandes avanços à efetiva erradicação do trabalho infantojuvenil e uma atitude positiva do poder público brasileiro.

Mas, para que as leis, normas, acordos e compromissos tenham maior eficácia, é necessário que penetrem na consciência dos brasileiros, que sejam compreendidas por todos indistintamente, ao lado da implementação de reformas estruturais que tornem dispensável o trabalho infantojuvenil, sob quaisquer formas e intensidades.

3. O direito de viver plenamente o tempo de ser criança e adolescente

Apesar de todos os esforços, o censo do IBGE (2011) registra que 3,7 milhões de crianças e adolescentes ainda trabalham no Brasil, o que

corresponde a 8,6% do total de crianças do país⁸. O trabalho de meninas, igualmente como o dos meninos, está presente em todos os Estados brasileiros, retirando da criança a possibilidade de exercer suas atividades prioritárias que são: **brincar e estudar**.

Estes dados são ainda mais preocupantes diante da confirmação de que o trabalho infantojuvenil doméstico atinge em cheio as meninas (93,7%), majoritariamente negras (67%), as quais ordinariamente provêm de famílias de baixa renda. Trata-se de um retrato cruel da discriminação social contra meninas pobres e negras⁹.

Para a socióloga Vanda Sá Barreto “não é possível discutir o Trabalho Infantil Doméstico sem levar em conta sua relação com a questão racial. O trabalho Doméstico no Brasil é seguramente o lugar mais específico da exclusão social e do preconceito. Além disso, é nele que são construídas inúmeras maneiras ideológicas de mascaramento desse trabalho para garotas, reforçando os papéis ditos femininos, e a postura de que é melhor criança trabalhar do que estar na rua. Essas ideias só fortalecem o imaginário sobre a pobreza e são exemplos de formas discriminatórias na direção de gênero e raça. Analisar e propor estratégias para o combate ao Trabalho Infantil Doméstico e pela garantia de direitos das adolescentes implica, portanto, no enfrentamento dessas duas questões, combatendo racismos e sexismos”.¹⁰

8 Cf. www.ibge.gov.br, acesso 23/02/2014.

9 Cf. www.ibge.gov.br, acesso 23/02/2014.

10 Trecho do artigo “Raça e gênero no trabalho doméstico de crianças e adolescentes” publicado originalmente no livro Crianças Invisíveis - O enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração - publicação ANDI, OIT, UNICEF e Cortez Editora.

7 O Decreto Legislativo nº 178/99, aprovou os textos e o Decreto nº 3.597, de 12/09/2000, promulgou no Brasil a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999.

Incontestável que algumas formas de trabalho infantojuvenil, antes defensáveis ou simplesmente aceitáveis, **como o doméstico**, hoje são intoleráveis devido ao conhecimento gerado sobre os danos físicos e mentais que causam às pessoas exploradas. Neste sentido, o Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamentou a Convenção nº 182 da OIT, no Brasil, cita os riscos ocupacionais do trabalho infantojuvenil doméstico: esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho



noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível. Por essas razões, é inadmissível que o combate a esse tipo de exploração fique em segundo plano, por representar danos irreparáveis à vida das crianças e jovens.

4. O trabalho infantojuvenil doméstico aumenta no Estado do Pará

De acordo com o último censo do IBGE (2011), a região norte apresenta o maior índice de trabalho infantojuvenil do Brasil, além do que foi única região do país que teve o percentual elevado, estando atualmente com 10,8%, enquanto a média nacional é de 8,6%.

Um dos fatores que contribuiu para elevação deste índice foi o aumento do trabalho infantil doméstico de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, no estado do Pará, no período 2008-2011 (de 19.257 para 19.309)¹¹. Aliás, o Pará foi o único estado da região norte em que houve incremento do trabalho infantojuvenil doméstico. E, desse total 15,95% trabalham na região metropolitana de Belém, ou seja, 2.617 crianças e adolescentes são vítimas desse tipo de exploração na capital do estado do Pará.

O estudo foi realizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), a partir dos índices estatísticos divulgados pelo IBGE, os quais foram apurados pela PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios). Para Isa Oliveira, Secretária Executiva do FNPETI, os resultados da PNAD/IBGE mostram o lento avanço das políticas públicas no enfrentamento ao trabalho infantojuvenil doméstico. “É importante que o tema seja priorizado pelas políticas públicas e que ações intersetoriais sejam adotadas e implementadas”.¹²

Não resta dúvida de que a fragilidade financeira das famílias contribuiu para essa lamentável estatística no estado, aliada ao velho hábito das famílias buscarem “meninas no interior” para a condição de serviçais, sob a cantilena de tratá-las como filhas de criação.

Sem negar os avanços advindos com o ECA, a antropóloga FONSECA (2004, p. 103) considera o Estatuto “como fruto

11 Cf. www.ibge.gov.br, acesso 23/02/2014

12 Do site: <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/pauta/trabalho-infantil-domestico-numeros-alarmantes>, acesso em 09/03/2014.

de diversas influências contemporâneas (nacionais e internacionais), mas também como um movimento específico da história dos direitos da criança”. Assim, defende que tal legislação “envolve muito mais do que valores humanitários (...) envolve filosofias econômicas e negociações políticas que não devem ser subestimadas”.

A autora critica o ECA porque não ampara os “filhos de criação”, como forma alternativa da adoção plena utilizada no direito comparado, entendendo que essa forma de adoção propicia a “continuidade na identidade pessoal da criança”. Ela defende os “filhos de criação” por considerar “a prática e os valores locais”. (idem, p. 114).

Diferentemente do que pensa a antropóloga, entendemos que a inclusão no ECA dos “filhos de criação” representaria a legalização do trabalho infantojuvenil doméstico. As meninas que são entregues por seus pais para serem criadas “como filhas”, na verdade não passam de mão-de-obra explorada de forma desumana, salvo raríssimas exceções. Na verdade, o explorador de mão-de-obra doméstica utiliza-se da expressão “filha de criação” como substitutivo para “trabalho escravo”, “trabalho servil” e outros assemelhados.

5. A falsa solidariedade: pior forma de escravidão

Embora o trabalho doméstico esteja presente em todas as estatísticas de exploração da mão-de-obra infantojuvenil, ainda são poucos os instrumentos para promover o levantamento real do problema. Não identificamos políticas públicas claras e específicas para reprimir tal prática. Existem

tentativas nesse sentido, mas o que predomina ainda são as ações isoladas (sobretudo de organizações não governamentais) em algumas cidades brasileiras, a exemplo de Belém, Soure e Salvaterra (as duas últimas no Arquipélago do Marajó), no Estado do Pará, bem como em Salvador, Recife e Belo Horizonte¹³. Por isso, acreditamos que os problemas envolvendo o trabalho infantojuvenil doméstico não são todos conhecidos. E, por ser desenvolvido dentro de casa, o trabalho infantojuvenil doméstico é difícil de ser fiscalizado e, por conseguinte, erradicado.

Muitas pessoas que exploram a mão-de-obra infanto-juvenil dentro de suas casas proclamam estar ajudando uma família de baixa renda, oferecendo alternativa para combater a pobreza.

Em pesquisa de campo que realizamos na cidade de Belém (em 2006) constatamos que essas meninas estão sendo vítimas de explorações, de humilhações e de violação de todos os direitos que compõem o conceito de cidadania.¹⁴

É preciso mudar urgentemente essa visão. Para tanto, devemos lutar sabendo que em nossa realidade estão presentes profundas marcas de nosso passado colonial e escravocrata, que dificultam as mudanças necessárias à construção desse novo tempo.

13 *Apud* VIVARTA, Veet (coord.). Crianças Invisíveis – O enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração. São Paulo: Cortez Editora, 2003, p. 37.

14 No livro: DUTRA, Maria Zuíla Lima. Meninas Domésticas, infâncias destruídas. São Paulo. LTR, 2006.

O trabalho doméstico de crianças e adolescentes, na casa de terceiros, faz parte de um ciclo de exploração que, na visão de muita gente, representa um ato solidário. Na verdade, o que acaba acontecendo, na maioria dos casos, é que essas pequenas criaturas submetidas a esse tipo de trabalho dificilmente recebem condições para se desenvolverem plenamente (intelectual e emocionalmente), por serem privadas de acesso à escola e por ficarem longe do ambiente familiar. É sabido que quando uma pessoa muda de um lugar para outro ou de uma família para outra, espera inconscientemente que os seus valores a acompanhem. Ocorre que, ao serem deslocadas de suas referências culturais mais claramente definidas e delimitadas pelo espaço físico, as meninas acabam vivendo momentos de tensão e de estranhamento, inclusive na esfera de valores¹⁵. Desse modo, como não alterar os valores culturais trazidos do seio de sua família?

Estudo efetivado pela OIT demonstrou que além dos riscos a que estão expostas essas trabalhadoras, destacam-se os maus tratos psicológicos e físicos, alimentação inferior à da família para quem prestam serviços, além da possibilidade de convivência em meio ambiente que favorece os acidentes de trabalho (manuseio de facas, fogão, ferro elétrico, substâncias insalubres ou perigosas, etc.).

6. O princípio da proteção integral de crianças e adolescentes em confronto com a realidade social

Indiscutível que no Brasil a criança e o adolescente estão juridicamente amparados

com o manto da **proteção integral e especial**, de acordo com dispositivos insertos na Constituição Federal (artigos 1º, III, 227 e 228), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (artigos 1º /6º, 60/63, 65, 67 e 69) e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (390, 402, 406/407, 408, 428/434 e 439/440). Essa proteção inclui garantia de absoluta prioridade, acesso à escola e vedação expressa à exploração da mão-de-obra infantojuvenil. Infelizmente o amparo jurídico não está em consonância com a realidade social.

Como enfrentar essa inquietante situação social à luz dos normativos legais existentes? O que dizem os pensadores que abordam os direitos humanos? Qual a dimensão humana do Direito do Trabalho? Quais são os Direitos Humanos a serem garantidos por todos (sociedade e estado)?

Norberto Bobbio, na obra *A Era dos Direitos*, afirma que não basta reconhecer quantos e quais são esses direitos humanos, é necessário possibilitar condições para exercê-los.

O caminho para possibilitar o exercício desses direitos, segundo Paulo Freire, na sua *Pedagogia da Indignação*, está em direcionar a educação para a liberdade, fundamentada no respeito aos direitos humanos. Para este educador, o neoliberalismo procura naturalizar a desigualdade quando muitos dizem “é isso mesmo” ou “não há nada que se possa fazer” ou “é melhor pras essas meninas trabalhar na casa de terceiros do que passar fome”.

A desigualdade, diz Paulo Freire, não é natural. As coisas não são assim porque têm de ser assim. Neste sentido, podemos dizer que as meninas que estão sendo explorados como

15 FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 215.

domésticas nas casas de terceiros, no Estado do Pará e em todo o Brasil, não estão vivendo essa realidade porque tem que ser assim. Elas estão nessa situação porque temos um sistema que permite que isso aconteça.

Existe um sistema que não pune o infrator. Existe um sistema que concebe esse tipo de exploração como um ato de solidariedade. Existe um sistema que ignora os direitos fundamentais. Existe um sistema que ignora a dignidade humana.

7. Conclusão

*O trabalho infantil que envolve situações de risco e exploração é uma traição a todos os direitos da criança como ser humano e uma ofensa à nossa civilização.*¹⁶

No Pará e em todo o Brasil, a exploração de crianças e adolescentes no trabalho doméstico é uma realidade escandalosa que precisa de urgente vontade política e mobilização de toda a sociedade brasileira no seu combate, tendo em vista que meninas que deveriam apenas brincar e estudar estão cuidando de outras crianças e da casa de terceiros; meninas que estão lutando para sobreviver numa fase da vida em que deveriam apenas viver; meninas que aprendem a cartilha da exploração e da humilhação quando deveriam conhecer somente os verdadeiros caminhos de libertação dentro da escola e no ambiente familiar; meninas que recebem agressão de uma família

16 *Apud* FARJALLAT, Célia Siqueira. **Os males do trabalho infantil**. Brasília: Jornal Correio Popular. Seção Colunistas, veiculado em 11/11/2004. Cf. www.libdigi.unicamp.br, acesso em 08/04/2005.

estranha quando deveriam receber toda a atenção e o carinho de sua própria família.

Não há dúvida de que é preciso mudar essa realidade. Mas como proceder a essa mudança? Para o sociólogo lusitano Boaventura Sousa dos Santos¹⁷ só existe uma saída: “reinventar o futuro, abrir um novo horizonte de possibilidades”. Como o autor, também entendemos que vale a pena lutar “em nome de algo radicalmente melhor que a humanidade tem direito de desejar”¹⁸, cientes de que a nossa presença no mundo não pode ser neutra, mas transformadora.

Nesta mesma linha de pensamento, Paulo Freire¹⁹ afirma que “o sonho de um mundo melhor nasce das entranhas de seu contrário”, que se concretiza por meio das lutas em prol das liberdades e da paz. A luta pela paz não tem o sentido de eliminar os conflitos, mas de procurar soluções justas, pois, como assevera Freire²⁰, “a nossa utopia, a nossa sã insanidade é a criação de um mundo em que o poder se assente de tal maneira na ética que, sem ela, se esfacele e não sobreviva”. Esse novo mundo, sem dúvida, fundamenta-se nos direitos humanos.

O trabalho infantojuvenil doméstico representa uma das mais graves violações dos direitos humanos do Brasil, razão pela qual deve ser combatido de forma severa, de modo a se promover a verdadeira liberdade, a cidadania, a

17 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 1999, p. 322.

18 *Idem*, p. 323.

19 FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**. 5ª reimp. São Paulo: Editora Unesp, 2000, p. 133.

20 *Idem*, p. 131.

democracia e, em síntese, o Estado Democrático de Direito inserido no primeiro artigo de nossa Constituição Federal.

8. Referências Bibliográficas

ARENDR, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. Trad. Roberto Raposo. 2005.

BARROS, Alice Monteiro de. **O Trabalho do Menor e as Inovações Introduzidas pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília: vol. 67 nº 1 jan/mar 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do humano – compaixão pela terra**. 3ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho Decente**. São Paulo: LTr. 2004.

CIPOLA, Ari. **O trabalho infantil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

COSTA, Alfredo Bruto da. **Contra a Solidariedade das Sobras**. Notícias do Milênio. (1999, p. 291), cf: no site <http://www.cpihts.com/Editorial.htm>, sob o título “Estudos & Documentos Nº 4/5”, acesso 16/04/2006.

DUTRA, Maria Zuíla Lima. **Meninas Domésticas, Infâncias Destruídas: legislação e realidade social**. São Paulo: LTr, 2007.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FARJALLAT, Célia Siqueira. **Os males do trabalho infantil**. Brasília: Jornal Correio Popular. Seção Colunistas, veiculado em 11/11/2004. cf: celia@rac.com.br

FOLHA DE SÃO PAULO On Line. Seção: BBC, artigo publicado dia 09/12/2004, sob o título: **Mais de 27 milhões de crianças vivem na pobreza no Brasil, diz Unicef**.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. Consultado no site: infantil@senar-rural.com.br. Acesso dia 31/08/2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação**. 5ª reimp. São Paulo: Editora Unesp. 2000.

GLASINOVICH, Walter Alancón. **Reflexões Sobre o Processo de Erradicação do Trabalho Infantil na América Latina**. In: Tribunal Superior do Trabalho (org.). **Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais**. São Paulo: LTr, 2004.

GRUNSPUN, Haim. **O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Doutrina e Jurisprudência**. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

JACOBS, Cláudia Silva. **Mais de 27 milhões de crianças vivem na pobreza no Brasil, diz UNICEF**. São Paulo: Jornal Folha de São Paulo On Line. Seção: BBC. Veiculado em 09/12/2004.

Jornal O DIÁRIO DO PARÁ (Belém/PA). **Fera da Sacramento se entrega hoje**. Caderno Polícia, p. 4-5, edição do dia 15/11/2005.

JORNAL O LIBERAL, de Belém (PA), edição 02/02/2003, caderno Atualidades, p. 3.

LAMARÃO, Mª Luíza Nobre e outras. **O Trabalho Doméstico de Meninas em Belém**. 2ª ed. Belém: CEDECA-Emaús, 2003.

LAMARÃO, Mª Luíza Nobre; MENEZES, Stela Maria Lima Nobre. **A Exploração de Meninas pelo Trabalho Doméstico**. Belém: CEDECA-Emaús. 2001.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Artigo publicado no jornal Juízes para a Democracia,

ano 5, nº 25, jul./set. 2001, p. 10.

OLIVEIRA, Oris de. **O Trabalho Infante-Juvenil no Direito Brasileiro - Trabalho Infantil**. 2ª ed. OIT, Brasil, 1993.

OIT Brasil. **Trabalho doméstico no Brasil**. No site www.oit.org, acesso em 25/04/2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 1999.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. 2ª ed. rev/ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

UNICEF – CRAMI-Campinas (Org.). **Abuso Sexual Doméstico**. 2ª ed. Vol. 1. Porto Alegre: Cortez Editora, 2005.

UNICEF – PAICA-Rua (Org.). **Meninos e Meninas em Situação de Rua**. Vol. 2. Porto Alegre: Cortez Editora, 2002.

VIVARTA, Veet (coord.). **Crianças Invisíveis – O enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração**. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

Sites consultados

AKATU – www.akatu.net

AMATRA1 - www.amatra1.com.br/artig/artigo2.htm

ANDI - www.andi.org.br

ANDT - www.andi.org.br/tid/arquivos/pub

CEDECA-Emaús - www.emauscrianca.org.br

CEAFRO – Profissionalização para Cidadania: ceafro@ufba.br

CENDHEC - cendhec@terra.com.br

CNI – www.cni.org.br

CPT – www.cptnac.com.br

CUT – www.cut.org.br

FENATRAD - fenatrad.brasil@ig.com.br

IBGE - www.ibge.gov.br

MPT – www.pgt.mpt.gov.br

UNESCO - www.unesco.org

UNICEF - www.unicef.org.br

OIT - www.oitbrasil.org.br

ONU – www.onu.org

www.bbc.co.uk/portuguese/especial/1911-numeros/index.5html

www.educaraemrevista.ufpr.br/arquivos

www.amatra1.com.br/artig/artigo2.htm

www.mp.rs.gov.br

www.amazonpress.com.br/manchete/dedoc/mancho0212003b.htm

www.bbc.co.uk

www.fomezero.gov.br